



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EMENTA: Dispõe Orientações Gerais aos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço para quando da Retomada da Atividade Econômica

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 082, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084, de 18 de março de 2020, que declara estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Santa Terezinha de Itaipu, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que declara a condição de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, do Governo de Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN – decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as orientações a serem seguidas por todos os setores da economia local, inclusive por profissionais autônomos e informais, **quando da autorização da retomada** do comércio pelo Poder Público local.

§1º As orientações constam anexas a esta Instrução Normativa é divida de parte geral, de observação obrigatória por todos os setores e outra parte específica, em conformidade com cada atividade desenvolvida.

§2º As regras constantes nesta Instrução Normativa, não substituem ou suprimem outras normas de segurança sanitária e trabalhista mais restritivas, devendo ser interpretada como ato complementar de Leis, Decretos e Resoluções Específicas da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Recomendar ao Poder Público que elabore um Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19 recíproco com o Município, pelo qual os estabelecimentos se comprometerão a observar todos os termos previsto nos anexos desta Instrução Normativa e condicionar a permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas ao encaminhamento do referido termo ao e-mail do COE, qual seja: coe@stitaipu.pr.gov.br e, ainda, afixa-lo na porta do estabelecimento, deixando-o visível a todos os clientes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

Art. 3º Determinar o uso de máscara para toda a população, inclusive dentro de casa, independentemente se pertencente a algum grupo com fator de risco, a qual deverá ser confeccionada, quando doméstica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2020 – COE COVID-19, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2020.

Art. 4º Determinar que o ingresso de consumidores e/ou clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais seja condicionado ao uso de máscara cirúrgica ou doméstica.

Parágrafo Único. Constatando que o cliente/consumidor não esteja utilizando máscara adequada para a prevenção da COVID-19, deverá o estabelecimento impedir seu ingresso ao interior do estabelecimento, realizando o atendimento por sistema de tele-entrega (*delivery*) ou pague e leve (*take-away*).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, 08 DE ABRIL DE 2020.

DAIANY CRISTINA VITORASSI LOVERA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SIMARA CORDEIRO DA SILVA JORGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LIZIANE MARA DIEDRICH SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

KARLA FRANCIELI GALENDE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAURO LOURENÇO DE SOUZA
DEFESA CIVIL

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Regras Gerais de Segurança à Propagação da COVID-19

1. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

2. Realizar higienização nos estabelecimentos antes da retomada das atividades;
3. Seguir todas as regras e orientações constantes nas regras específicas de acordo com cada atividade, seja comercial, industrial, prestação de serviço, médica, individual/autônoma ou similares;
4. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

- estabelecimento de acordo com as regras específicas de cada atividade;
5. Respeitar o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;
 6. Cumprir a obrigatoriedade das pessoas usarem máscaras em ambientes comerciais (clientes e funcionários), sendo de responsabilidade do estabelecimento o fornecimento das mesmas aos seus colaboradores e para que seja permitido o ingresso dos clientes, os mesmos devem estar usando máscara cirúrgica descartável ou máscara doméstica conforme Instrução Normativa 001/2020 do COE COVID-19 Municipal, proibindo seu ingresso sem o uso das mesmas;
 7. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenha-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
 8. Fornecer álcool gel a 70% para higienização das mãos dos trabalhadores que realizam atendimento ao público;
 9. Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas;
 10. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha disponível para funcionários e clientes e fazer sua higiene a cada uso;
 11. Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, organizados com demarcações;
 12. Nos locais onde há o uso de máquinas para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;
 13. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
 14. Orientar aos trabalhadores com relação ao processo adequado de higienização das mãos que deverá ser realizado ao adentrar o local, durante o dia de trabalho e ao sair;
 15. Adotar medidas internas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, providenciando e determinando o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
 16. Evitar, ao máximo, o contato direto com fornecedores, entregadores e realizar o recebimento de materiais, mercadorias, insumos, dentre outros em horários específicos;
 17. Recomenda-se que reuniões em que funcionários e clientes permaneçam em locais fechados sejam evitadas, caso não seja possível, manter distância de 2 (dois) metros entre si;
 18. Recomenda-se que não sejam realizados treinamentos em grupo com os trabalhadores;
 19. Não realizar festas, lançamentos ou confraternizações de qualquer natureza;
 20. Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
 21. Estabelecimentos que possuem brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e sala de jogos deverão ser isolados, ficando absolutamente restrita a permanência de crianças dentro do estabelecimento comercial nestes espaços;
 22. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

23. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
24. Realizar a higienização contínua de objetos pessoais, bem como, notebooks, computadores, teclados, mouses etc;
25. Funcionários deverão utilizar EPI's (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para realizar a higienização dos ambientes;
26. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha utilizadas na limpeza do local, com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas, durante a limpeza, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
27. Serviços que possuem ar condicionado, na impossibilidade de manter ventilação natural, realizar a higienização dos componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
28. Caso o estabelecimento disponibilize água potável para o consumo, este deverá acontecer de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;
29. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser interditados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
30. Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários a realizar a etiqueta respiratória;
31. Disponibilizar lixeiro com acionamento não manual para descarte adequado de máscaras e luvas e recolhimento frequente;
32. O funcionário ou terceirizado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" (3541-0066 ou 99903-0124) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
33. Recomenda-se a realização de trabalho remoto dos funcionários idosos com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, conforme orientação do Ministério da Saúde;
34. As regras constantes nessas orientações, não substituem ou suprimem qualquer outra lei, decreto ou resolução específica da Vigilância Sanitária

ANEXO II

Estabelecimentos Comerciais, Prestadores de Serviços e Indústrias

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, devendo o atendimento ocorrer, obrigatoriamente, por sistema pague e leve (*take-away*) ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

de tele-entrega (*delivery*).

3. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento limitando o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa (cliente) para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna da loja, limitado a uma (01) pessoa por atendente, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
4. Realizar o controle de acesso de pessoas nos estabelecimentos com grande aglomeração, através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, identificado e que será referência para os fiscais, não sendo permitida aglomeração de pessoas no espaço interno;
5. Delimitação de lugares reservados para circulação dos clientes, sinalizando o piso no direcionamento das filas, utilizando fita, cones, entre outros materiais, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitando as boas práticas e distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa. Isso deverá ocorrer por intermédio de treinamento do colaborador para controlar o acesso ao estabelecimento;
6. Delimitar a distância de pessoas para pagamento no caixa em 2 (dois) metros do funcionário;
7. Delimitar espaço entre pessoas de 2 (dois) metros que aguardam nas filas para pagamento nos caixas;
8. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
9. Todos os produtos e objetos expostos/tocados pelos clientes deverão ser higienizados com álcool a 70% antes de retorná-lo a prateleira;
10. Estabelecimentos que trabalham com a venda de roupas e calçados em condicional deverão realizar a higienização das sacolas (parte interior e exterior) com álcool a 70% antes de acondicionar as mesmas e no retorno. Utilizar vaporizador nas roupas antes e após a prova, antes que as mesmas sejam novamente organizadas, lembrando que não existem estudos que comprovem a eficácia deste procedimento nem o período que o vírus poderá permanecer na roupa;
11. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO III

Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Açougues, Hortifruti, Distribuidoras de Bebidas, Atacarejos e Outros Estabelecimentos que Comercializem Alimentos

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, devendo o atendimento ocorrer, obrigatoriamente, por sistema pague e leve (take-away) ou de tele-entrega (*delivery*).
3. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

estabelecimento limitando o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;

4. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
5. Permitir o acesso a apenas um membro da família para realizar as compras, recomendando que não sejam pessoas do grupo de risco como Idosos acima de 60 anos, crianças, pessoas portadoras de doenças crônicas;
6. Realizar o controle de acesso de pessoas nos estabelecimentos através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, identificado e que será referência para os fiscais, não sendo permitida aglomeração de pessoas no espaço interno;
7. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de “caixa”, setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
8. Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
9. Não oferecer produtos para degustação;
10. Dispor de lixeiras com sacos plásticos com o recolhimento periódico dos resíduos;
11. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
12. A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
13. É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
14. Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
15. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
16. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada a cada uso;
17. Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPI's, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
18. Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
19. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

20. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
21. Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
22. Obrigatório uso de máscara pelo colaborador;
23. Cumprir a obrigatoriedade das pessoas usarem máscaras em ambientes comerciais (clientes e funcionários), sendo de responsabilidade do estabelecimento o fornecimento das mesmas aos seus colaboradores e para que seja permitido o ingresso dos clientes, os mesmos devem estar usando máscara cirúrgica descartável ou máscara doméstica conforme Instrução Normativa 001/2020 do COE COVID-19 Municipal, proibindo seu ingresso sem o uso das mesmas;
24. Realizar a higienização dos caixas e balcões antes e após a utilização;
25. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO IV

Serviços de Alimentação

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, exceto durante o período da refeição.
3. Suspender a realização de todos os tipos de rodízio ofertados;
4. É proibida a utilização do sistema de *buffet* do tipo *self service* pelos clientes, adotando a prática de servi-los por intermédio de um colaborador devidamente equipado dos EPI's necessários, sem permitir ao cliente o acesso aos utensílios de uso coletivo e a formação de filas, dando prioridade, sempre que possível, ao serviço *a la carte*, prato feito e prato executivo;
5. Dispor de barreiras de proteção nos equipamentos de *buffet* utilizado pelos funcionários, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
6. É proibida a disponibilização de garrafas térmicas, aperitivos, colheres para café e chá e outros utensílios em balcões de café;
7. Não oferecer produtos para degustação;
8. É proibido o uso de bisnagas com molhos e condimentos. Utilizar impreterivelmente sachês, sendo permitido a distribuição de molhos feitos em embalagens de uso único, que seja descartado após utilização;
9. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente, após a sua higienização;
10. Higienizar os cardápios com álcool 70%;
11. Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

- mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa) em número máximo de 04 (quatro) pessoas;
12. Retirar do ambiente de atendimento ao público as mesas excedentes ou isolar as que não forem passíveis de remoção;
 13. Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
 14. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
 15. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
 16. Os manipuladores de alimentos devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem. Não devem falar, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades. Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos. Realizar a higienização das mãos e antebraços com água e sabonete líquido inodoro (por no mínimo 40 segundos), secar as mãos com toalhas de papel não reciclado, em seguida, proceder antissepsia com álcool gel 70% (fricção por no mínimo 20 segundos);
 17. Não permitir que pessoas externas, como entregadores, entrem no local de manipulação dos alimentos;
 18. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
 19. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO V

Serviços de Delivery de Alimentos

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
3. Não é permitido disponibilizar o uso de cardápios para escolha de produtos ou realização de pedidos em balcão/portas/mesas/janelas;
4. A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
5. Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
6. Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

7. As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso dos funcionários, quando houver;
8. Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;
9. Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega. Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados;
10. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
11. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO VI

Salão de beleza, Barbearia, Esmalteria, Depilação, Massagista, Clínica de Estética, Serviço de Podologia, Estúdio de Tatuagem e Congêneres.

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, salvo quando sua utilização seja incompatível com o atendimento a ser realizado.
3. O atendimento deverá ser com restrição de público, sendo a proporção de 01 (um) cliente por profissional, a fim de evitar aglomeração de pessoas, observada a distância de 04m² (quatro metros quadrados), entre os clientes. O atendimento deverá ser de forma individual, sem que pessoas fiquem aguardando na sala de espera. Cada profissional deve organizar a sua agenda conforme tempo médio necessário para cada atendimento, bem como, tempo necessário para higienização dos equipamentos e ambiente;
4. O agendamento deverá ser realizado exclusivamente de maneira não presencial, sendo recomendado que o profissional questione se o cliente apresenta os seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, caso apresente quaisquer destes sintomas, seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3541-0066 ou (45) 99903-0124, e o agendamento/atendimento não deverá ser realizado;
5. O cliente deverá utilizar máscara, podendo ser esta cirúrgica ou doméstica, quando dirigir-se ao estabelecimento para seu atendimento, devendo permanecer com a mesma até seu retorno à residência;
6. Não será permitida a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
7. É obrigatória a utilização de máscaras e luvas por todos os profissionais devendo realizar a troca a cada cliente, com prévia higienização adequada das mãos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

8. Profissionais que trabalham com maquiagens, deverão realizar a higienização dos utensílios (pincéis, esponjas, etc.) após cada uso;
9. No caso de utilizar toalhas e lençóis descartáveis, realizar o descarte imediato após o uso;
10. Profissionais autônomos deverão preferencialmente realizar o atendimento domiciliar em locais ventilados e arejados;
11. Manicures/pedicures devem seguir as recomendações estabelecidas nas Normas da Vigilância Sanitária (Resolução SESA 700/2013), sendo proibida a utilização de material próprio sem que o mesmo seja esterilizado em equipamento de autoclave, bem como orientar que cada cliente tenha seus materiais de uso individual (alicates, lixas, palito, afastador de cutícula, esmaltes);
12. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO VII

Clínicas Médicas, Odontológicas, de Fisioterapia, de Exames de Imagem, Laboratórios e afins na Área de Saúde.

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, salvo quando sua utilização seja incompatível com o atendimento a ser realizado.
3. É veemente proibido o atendimento coletivo;
4. Higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos individuais com água e sabão e utilizar o álcool gel 70% sempre que necessário;
5. Utilizar os EPI's de acordo com a assistência prestada;
6. Manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, o uso de álcool gel 70%, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
7. Organizar a agenda de trabalho de modo a atender de forma individual, na proporção de 01 (um) profissional por cliente por horário, ampliando o intervalo entre os atendimentos para reduzir o tempo de espera de pessoas nesses ambientes;
8. Todo paciente atendido pelo serviço de saúde que for caso suspeito da COVID-19 deve ser imediatamente informado à autoridade sanitária municipal.
9. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO VIII

Instituições Financeiras, Correios e Casa Lotérica

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, devendo o atendimento ocorrer, obrigatoriamente, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.
3. Se responsabilizar pelo controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área interna, na proporção de 02 (duas) pessoas por atendente e/ou 01 (uma) pessoa por caixa eletrônico, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público na porta do estabelecimento;
4. Realizar o controle de acesso de pessoas nos estabelecimentos através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário identificado pelo estabelecimento, que será referência para os fiscais municipais e que obrigatoriamente deve permanecer disponível na entrada do banco durante todo o seu horário de funcionamento e que fará a triagem do quantitativo para os atendimentos internos, na proporção de 02 (dois) clientes por atendente;
5. Organizar as filas, fora das agências, para manutenção da distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
6. Realizar a higienização contínua com álcool 70% das superfícies de toque, especificadamente dos caixas eletrônicos, no horário de funcionamento do banco, após cada atendimento;
7. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
8. É obrigatória a exigência do uso de máscaras para o atendimento de clientes conforme Norma Instrutiva 001/2020 do COE COVID-19 Municipal.
9. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO IX

Serviço de Hotelaria e Hospedagem

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e circulação nas áreas comuns do estabelecimento pelo consumidor e/ou cliente, quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica.
3. Exercer suas atividades limitado a 50% da capacidade de público;
4. Ampliar as medidas preventivas e realizar o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância em Saúde, dos dados, se solicitado;
5. Realizar a higienização das acomodações com água e sabão, bem como realizar a desinfecção com álcool a 70% dos registros, torneiras, válvulas de descargas, esguichos de bidê, controles de ar condicionados, televisores e maçanetas de portas e no que couber, antes, durante e após o término das estadias;
6. Nas alimentações servidas aos hóspedes, é proibida a utilização do sistema de *buffet* do tipo *self service*, devendo ser adotado a prática de servi-los por intermédio de um colaborador devidamente equipado dos EPI's necessários, sem permitir ao cliente o acesso aos utensílios de uso coletivo e a formação de filas, observando, ainda, as orientações destinadas aos serviços de alimentação, no que couber;
7. É proibida a disponibilização de garrafas térmicas, aperitivos, colheres para café e chá e os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

utensílios em balcões de café;

8. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador;
9. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO X

Profissionais Autônomos e/ou Liberais de Atividades Individuais e Similares em Estabelecimento e/ou Domicílio, inclusive Empregados Domésticos

1. Seguir as regras gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir a entrada e permanência do consumidor e/ou cliente no interior do estabelecimento quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica, quando for o caso.
3. Higienizar as mãos antes e ao final das atividades com água e sabão e utilizar o álcool gel 70% sempre que necessário;
4. Usar EPI's de acordo com a assistência prestada;
5. Manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, o uso de álcool gel 70%, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;
6. Organizar a agenda de trabalho de modo a atender de forma individual, ampliar o intervalo entre os atendimentos e reduzir o número de pessoas nesses ambientes;
7. Os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas em sala de espera, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento;
8. Para atividades que necessitem de contato físico, o profissional deverá utilizar além da máscara, o avental descartável que deverá ser substituído e descartado a cada atendimento.
9. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

ANEXO XI

Centro de Formação de Condutores e Cursos de Idiomas, Profissionalizante, Informática e correlatos.

1. Seguir as recomendações gerais descritas no Anexo I;
2. Não permitir o ingresso do aluno e/ou consumidor no interior do estabelecimento, inclusive durante a realização do curso, quando este não estiver utilizando máscara cirúrgica ou doméstica.
3. Manter as mesas/carteiras dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os alunos e entre estes e o professor, limitado a um (1) aluno para cada 4m² (quatro metros quadrados) de sala, observado o limite máximo 10 (dez) alunos.
4. Retirar do ambiente as mesas/carteiras excedentes ou isolar as que não forem passíveis de remoção;
5. Para a realização das aulas práticas de direção de veículo automotor, deverá ser observado o limite máximo de 1 (um) aluno por veículo, sendo vedado o transporte de acompanhantes (carona).
6. Manter o ambiente ventilado e arejado com circulação de ar natural ou, na sua impossibilidade,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

realizar a higienização frequente dos componentes do sistema de climatização, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;

7. Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância da higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas;
8. É obrigatório o uso de máscara pelo colaborador/professor/instrutor;
9. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha descartável disponível para funcionários e alunos e fazer sua higiene a cada uso;
10. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser interditados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
11. Os horários das aulas deverão ser organizados de forma que, a cada início e fim de aula seja realizada a higienização dos ambientes, mesas, cadeiras e equipamentos;
12. O funcionário ou aluno que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) seja orientado entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3541-0066 ou (45) 99903-0124.
13. Não será permitida a permanência dos alunos em sala de espera, sendo este encaminhado diretamente a sala de aula;
14. Orientar aos alunos com relação ao uso individual de objetos pessoais como, notebooks, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis, etc., evitando emprestar ou trocar com os colegas;
15. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”.

ANEXO XII

Regras Gerais aos Clientes e Consumidores

1. Observar as recomendações gerais descritas em todos os Anexos;
2. Ficar em casa, só ir aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores, entre outros, em caso de necessidade, e quando o fizer, que somente um membro da família sair de casa;
3. Evite sair de casa quando apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;
4. Realizar a higienização das mãos ao entrar e sair do estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas”;
5. Utilizar as máscaras domésticas conforme a Instrução Normativa 001/2020 do COE COVID-19 Municipal;
6. Evite: rir, conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos empreendimentos;
7. Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1758

com o braço flexionado (etiqueta respiratória);

8. Ao chegar em casa, higienize as embalagens dos produtos comprados;
9. Recomenda-se veemente que idosos com idade superior a 60 anos de idade, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de freqüentar qualquer local, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
10. O não cumprimento do distanciamento dos 2 (dois) metros na fila externa do empreendimento, bem como o não atendimento das orientações dos funcionários ou colaboradores dos empreendimentos, ocasiona a proibição do ingresso a pessoa no estabelecimento
11. **FISCALIZE** se os estabelecimentos estão cumprindo as orientações de prevenção à Covid-19 e possuem o Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19 afixado em local de fácil visibilidade e informação de que **“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”**.
12. No caso de descumprimento das medidas, denuncie pelos telefones (45) 3541-1184 ramal 226, (45) 3541-1149 ramal 220 e (45) 99903-1378 Defesa Civil.